LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
N. º 71/2016

SEMARH
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos

LAURO DE FREITAS

LEVI DE LEO LESSA

Validade: 02 (dois) anos

O Prefeito Municipal através da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos no exercício de sua competência definida na Lei Municipal nº. 1.324/2008 e na Lei Municipal nº. 1.361/2009 e tendo em vista o que consta do Processo nº. 12233/2016. RESOLVE: **Art. 1º.** Conceder Licença Ambiental Simplificada a LEVI DE LEO LESSA, de CNPJ: 15.213.547/0001-42 para atividade de fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação e comércio de produtos saneantes domissanitários, localizado na Rua da Paz, 128, Centro, Lauro de Freitas – BA. Inscrição Municipal nº. 40174001280000, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes: **I.** Deverá ser entregue no prazo de 60 dias ao DSRH um plano de monitoramento de manutenção do sistema de esgotamento sanitário constando a periodicidade da limpeza das unidades e lugares para descarte dos resíduos gerados. Ressalta-se que, a qualquer momento, o DSRH poderá vistoriar o sistema de esgotamento utilizado no empreendimento a fim de verificar condições de operação, manutenção e funcionamento do sistema ou o que couber; **II.** Apresentar anualmente cópia de nota fiscal da limpeza do sistema através de caminhão limpa-fossa, bem como cópia do vale descarte fornecido pela EMBASA à empresa limpa-fossa referente ao descarte adequado do resíduo coletado; **III.** Reforma, ampliação ou qualquer modificação no sistema de esgotamento sanitário deverá ser informado ao DSRH para avaliação e análise do departamento; **IV.** Manter extintores de combate a incêndio em locais de fácil acesso conforme as normas vigentes, monitorando regularmente seus respectivos períodos de validade; **V.** Manter o uso obrigatório de EPI pertinentes para os empregados na área de manipulação, conforme Norma Regulamentadora nº 06 <NR6>; **VI.** É vedado o lançamento de efluentes líquidos, sem o devido tratamento, diretamente em corpo hídrico ou em rede pluvial direcionado para o mesmo, em desacordo com a Resolução CONAMA Nº 357/2005; **VII.** É vedada a utilização da atmosfera para lançamento de qualquer tipo de material sem prévio tratamento em desacordo com a ABNT NBR 9547 e a Resolução CONAMA nº 03/1990; **VIII.** Deverão ser apresentados à SEMARH a cada 06 (seis) meses, manifesto dos resíduos sólidos

Classe I emitido por empresa especializada para coleta, transporte e destinação final; **IX.** Os resíduos sólidos perigosos deverão ser acondicionados adequadamente conforme norma ABNT NBR 12235; **X.** As identificações dos resíduos devem ser feitas segundo a ABNT NBR 7500; **XI.** Cumprir todas as etapas do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos, contemplando a fase de implantação, os equipamentos envolvidos na sua coleta, acondicionamento e transporte, conforme o projeto apresentado a SEMARH; **XII.** Deverá realizar trimestralmente programas de conscientização e educação ambiental com os funcionários da empresa, visando minimizar a geração de resíduos com remessa de relatórios a serem entregues semestralmente a SEMARH; **XIII.** Qualquer alteração com relação às informações descrita no Roteiro de Caracterização do Empreendimento - RCE constante no processo nº. 12233/2016 deve ser informado a SEMARH; **XIV.** Apresentar semestralmente o relatório de acompanhamento dos condicionantes a SEMARH; **XVI.** Implantar uma placa no prazo de 30 (trinta) dias, informando sobre as condicionantes da Licença Ambiental na testada do empreendimento; **XVII.** Manter o padrão de emissão máxima de ruído dentro dos padrões estabelecidos na Lei Municipal nº 1.536/2014.

O descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta licença ambiental. Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente a Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos para a devida análise e procedimentos. O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração prevista no Art.92 e Art. 96 da Lei Municipal 1.361 de 30 de Novembro de 2009.
A Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e/ou na tecnologia disponível, no momento da análise do pedido de nova licença ambiental.

OBS. Informamos que em caso de mudança de endereço esta licença perde sua validade e a empresa deverá solicitar nova licença ambiental.

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
N. º 71/2016

LAURO DE FREITAS

SEMARH
Secretaria Municipal
de Meio Ambiente,
Saneamento e
Recursos Hídricos

Esta Licença Ambiental Simplificada que trata unicamente dos aspectos ambientais analisados na etapa de implantação, não substitui o Alvará de Construção, Alvará de Terraplanagem, o Alvará de Localização e Funcionamento, o Alvará de Saúde e/ou qualquer outro tipo de licença/autorização, sem o que, não poderá haver obra, instalação, funcionamento, serviços e/ou comercialização.

Lauro de Freitas, 17 de outubro de 2016.

Marcio Araponga Paiva
Prefeito Municipal

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
Nº. 71/2016

SEMARH
Secretaria Municipal
de Meio Ambiente,
Saneamento e
Recursos Hídricos

LEVI DE LEO LESSA

Validade: 02 (dois) anos

Rua da Paz, 128, Centro, Lauro de Freitas - BA.

AS CONDICIONANTES:

I. Deverá ser entregue no prazo de 60 dias ao DSRH um plano de monitoramento de manutenção do sistema de esgotamento sanitário constando a periodicidade da limpeza das unidades e lugares para descarte dos resíduos gerados. Ressalta-se que, a qualquer momento, o DSRH poderá vistoriar o sistema de esgotamento utilizado no empreendimento a fim de verificar condições de operação, manutenção e funcionamento do sistema ou o que couber; **II.** Apresentar anualmente cópia de nota fiscal da limpeza do sistema através de caminhão limpa-fossa, bem como cópia do vale descarte fornecido pela EMBASA à empresa limpa-fossa referente ao descarte adequado do resíduo coletado; **III.** Reforma, ampliação ou qualquer modificação no sistema de esgotamento sanitário deverá ser informado ao DSRH para avaliação e análise do departamento; **IV.** Manter extintores de combate a incêndio em locais de fácil acesso conforme as normas vigentes, monitorando regularmente seus respectivos períodos de validade; **V.** Manter o uso obrigatório de EPI pertinentes para os empregados na área de manipulação, conforme Norma Regulamentadora nº 06 <NR6>; **VI.** É vedado o lançamento de efluentes líquidos, sem o devido tratamento, diretamente em corpo hídrico ou em rede pluvial direcionado para o mesmo, em desacordo com a Resolução CONAMA Nº 357/2005; **VII.** É vedada a utilização da atmosfera para lançamento de qualquer tipo de material sem prévio tratamento em desacordo com a ABNT NBR 9547 e a Resolução CONAMA nº 03/1990; **VIII.** Deverão ser apresentados à SEMARH a cada 06 (seis) meses, manifesto dos resíduos sólidos Classe I emitido por empresa especializada para coleta, transporte e destinação final; **IX.** Os resíduos sólidos perigosos deverão ser acondicionados adequadamente conforme norma ABNT NBR 12235; **X.** As identificações dos resíduos devem ser feitas segundo a ABNT NBR 7500; **XI.** Cumprir todas as etapas do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos, contemplando a fase de implantação, os equipamentos envolvidos na sua coleta, acondicionamento e transporte, conforme o projeto apresentado a SEMARH; **XII.** Deverá realizar trimestralmente programas de conscientização e educação ambiental com os funcionários da empresa, visando minimizar a geração de resíduos com remessa de relatórios a serem entregues semestralmente a SEMARH; **XIII.** Qualquer alteração com relação às informações descrita no Roteiro de Caracterização do Empreendimento - RCE constante no processo nº. 12233/2016 deve ser informado a SEMARH; **XIV.** Apresentar semestralmente o relatório de acompanhamento dos condicionantes a SEMARH; **XVI.** Implantar uma placa no prazo de 30 (trinta) dias, informando sobre as condicionantes da Licença Ambiental na testada do empreendimento; **XVII.** Manter o padrão de emissão máxima de ruído dentro dos padrões estabelecidos na Lei Municipal nº 1.536/2014;